

www.leis.org

NORMA REVOGADA

LEI N° 559/1969

(Revogada pela Lei nº [2071/2009](#))

Cria a Entidade Autárquica Municipal SEMAE SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. (Sigla alterada pela Lei nº [1659/2006](#))

Imprimir

A Câmara Municipal de Jaguaruaia, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaguaruaia, dispondo a autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O ~~SEMAE~~ **SAMAE** exercerá sua ação em todo o Município de Jaguaruaia, competindo-lhe com exclusividade: ([Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006](#))

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários, que não forem do projeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimentos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º A direção do ~~SEMAE~~ **SAMAE** será exercida por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

§ 1º Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do ~~SEMAE~~ **SAMAE** com uma organização especializada em Engenharia Sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

§ 2º Compete ao Diretor, ou no caso parágrafo anterior, à entidade administradora:

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o ~~SEMAE~~ **SAMAE**; (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)
- b) representar o ~~SEMAE~~ **SAMAE**, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados; (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)
- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do ~~SEMAE~~ **SAMAE**; (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)
- d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamento ou prestação de serviços ao ~~SEMAE~~ **SAMAE**; (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)
- e) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao ~~SEMAE~~ **SAMAE**, e autorizar os respectivos pagamentos; (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)
- f) promover a colaboração com a união e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovado e assinado os respectivos contratos ou convênios, estes com anuência "*ad referendum*" da Câmara Municipal;
- g) autorizar alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h) movimentar as contas bancárias em nome do ~~SEMAE~~ **SAMAE**; (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)
- i) praticar os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.

§ 3º O Diretor Geral será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e por suas atividades no ~~SEMAE~~ **SAMAE**. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

§ 4º Para compras, serviços, obras e alienações, será obedecido sempre o regime de licitações como segue:

- a) quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar Concorrência se o seu vulto for igual ou superior a duas mil e quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo mensal; Tomadas de Preços, se inferior aquele valor e igual ou superior a vinte e cinco vezes o valor do maior salário mínimo mensal; Convite, se inferior a vinte e cinco vezes o valor do maior salário mensal.
- b) Quando se tratar de obras, caberá realizar Concorrência se o seu vulto for igual ou superior a três mil setecentos e cinquenta vezes o maior salário mínimo mensal; Tomada de Preços, se inferior aquele valor e igual ou superior a cento e vinte e cinco vezes o valor

do maior salário mínimo mensal, Convite, se inferior a cento e vinte e cinco vezes o valor do salário mínimo mensal.

c) Será obrigatório, em se tratando de Convite, para aquisição de material, serviço ou obra, de montante superior a cinco vezes o valor do salário mínimo mensal, a obtenção de propostas por escrito, em número não inferior a três ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º A critério do Prefeito Municipal, mediante proposta devidamente justificada do Diretor do ~~SEMAE~~ **SAMAE**, poderão ser dispensadas as Concorrências, fazendo-se a aquisição ou contratação por meio de Convite; (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

a) quando se tratar de aquisição de material ou execução de serviços, que por circunstâncias especiais ou imprevistas forem consideradas de caráter urgente;

b) quando se tratar de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

c) quando não houver nenhum proponente à solicitação anterior.

Art. 4º O patrimônio inicial do ~~SEMAE~~ **SAMAE** será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 5º A receita do ~~SEMAE~~ **SAMAE** provirá dos seguintes recursos: (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como: tarifas e taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas etc.

b) de taxas de contribuição que incidirem sobre imóveis beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;

f) do produto de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos bancários que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados ou por outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o ~~SEMAE~~ **SAMAE** realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de

recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 6º A classificação de serviços de água e esgotos, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As tarifas e taxas serão fixadas sob proposta do Diretor e aprovação do Prefeito Municipal, em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do ~~SEMAE~~ **SAMAE**. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do art. 36º do Decreto Federal nº 49.974/A, de 21-1-61, os serviços de água e esgoto nos imóveis considerados inabitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes pública de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao ~~SEMAE~~ **SAMAE** conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, sob quaisquer formas ou a qualquer título. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 10. O ~~SEMAE~~ **SAMAE** terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Parágrafo único. Poderá, entretanto, a Prefeitura Municipal, colocar à disposição do ~~SEMAE~~ **SAMAE**, funcionários de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma.

Art. 11. Aplicam-se ao ~~SEMAE~~ **SAMAE**, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 12. A Diretoria Executiva do ~~SEMAE~~ **SAMAE** submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a Prestação de Contas do Exercício. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 13. A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do ~~SEMAE~~ **SAMAE**. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender aos dispostos neste artigo.

Art. 14. As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Art. 15. O serviço de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar dentro de 10 dias após a data de vencimento, a sua conta.

Art. 16. A cobrança da dívida do ~~SEMAE~~ **SAMAE** será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº 960, de 17-11-38, independentemente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Art. 17. Nenhuma ligação para prestação de serviços de água será feita sem que previamente o consumidor tenha instalado hidrômetro, devidamente aferido pelo ~~SEMAE~~ **SAMAE**. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 18. O Prefeito Municipal expedirá aos atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas, taxas e contribuição e o regimento interno do ~~SEMAE~~ **SAMAE**. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 19. As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo ~~SEMAE~~ **SAMAE** nos termos do art. 6º e seus parágrafos. (Sigla alterada pela Lei nº 1659/2006)

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, as Leis que fixam os valores das tarifas e taxas de água e esgotos e que concedem isenções ou regalias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em, 03 de dezembro de 1969.

MÁRIO FONSECA
Prefeito Municipal



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



Data de Publicação no Leis.org: 12/07/2021